CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Publicado nos termos do art. 61 *in fine*, da Lei Orgânica do Município de Anápolis-GO.
Dupss, 25/07/24

LEI PROMULGADA Nº 4.380/24, DE 25 DE JULHO DE 2024.

**"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO VENDEDOR NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 01 DE OUTUBRO."**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É instituído o **"DIA MUNICIPAL DO VENDEDOR NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO",** a ser celebrado anualmente no dia 01 de outubro.

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, em 25 de julho de 2024.

Domingos Paula de Souza
= Presidente =

SC/RSM/REAMILTON ESPÍNDOLA/009/2024

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, em 25 de julho de 2024.

**Domingos Paula de Souza**
Presidente

Lisieux José Borges/Aut. 025/2024

Cabo Fred Caixeta/Aut.015/2024

---

**LEI Nº 4.380, DE 25 DE JULHO DE 2024.**

**INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO VENDEDOR NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO", A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 01 DE OUTUBRO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É instituído o **"DIA MUNICIPAL DO VENDEDOR NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO",** a ser celebrado anualmente no dia 01 de outubro.
**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, em 25 de julho de 2024.

**Domingos Paula de Souza**
Presidente

Reamiton Espíndola/Aut. Nº 016/2024

---

**LEI Nº 4.381, DE 25 DE JULHO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTS. 1º E 2º DA LEI 3.918 DE 12 DE JULHO DE 2017.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera a redação do caput do artigo 1º e 2º da Lei Ordinária 3.918, de 12 de julho de 2017, que passa a ter a seguinte redação:
**"Art. 1º.** Mulheres, idosos, pessoas com deficiências (PCDs) incluindo espectro autista e acompanhantes no horário compreendido entre vinte e uma horas (21:00) e seis horas (06:00) da manhã, não se obrigam ao desembarque nas paradas fixas obrigatórias.
**Art. 2º.** Todos os veículos de transporte coletivo de linhas regulares do Município de Anápolis, realizarão desembarque de passageiros mulheres, idosos, pessoas com deficiências (PCDs) incluindo espectro autista e acompanhantes fora dos pontos fixados pela agência Reguladora do Município de Anápolis – ARM entre as vinte e uma horas (21:00) e seis lioras (06:00) da manhã".
**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, em 25 de julho de 2024.

**Domingos Paula de Souza**
Presidente